

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº. 029/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Acari/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado no Art. 31, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari/RN;

CONSIDERANDO ainda o preceituado na Lei Complementar nº 004/2018, em seu art. 71.

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor DAVI DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 016.723.304-16, matrícula nº 300321, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Acari/RN, conforme Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Acari (Lei Complementar nº 004, de 14/06/2018), em decorrência de concessão do auxílio-doença, benefício iniciado no dia 17/10/2019 e com concessão até 31/05/2020, sob o nº 6299727008.

CONSIDERANDO necessidade de desempenho das funções do cargo de Assessor de Comunicação, por ser essa uma função importante para divulgação dos trabalhos legislativos institucionais e realização dos eventos solenes, os quais são dados de interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. MILENA REGINA BARACHO CHAVES, portadora do RG nº 1.688.999 (SSP/RN) e inscrita no CPF sob o nº 039.517.704-90, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, da Câmara Municipal de Acari/RN, durante o período de afastamento do servidor DAVI DE OLIVEIRA NETO em decorrência do gozo de auxílio-doença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, em 21 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 416F588C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PDL Nº 068/2019. AUTOR: Vereador Antônio Ângelo de Souza Suassuna-SD

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Apodiense" ao Ilustríssimo Sr. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados a comunidade apodiense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 21 de outubro de 2019

Francisco de Francisco Pinheiro

PRESIDENTE

Antônio Laete Oliveira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Genivan Aires de Costa

1º SECRETÁRIO

João Francisco da Costa Neto

2º SECRETÁRIO

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 70632FC7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 068/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PDR Nº 034/2019 - AUTOR: Antonio Laete Oliveira de Souza-Podemós

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Apodi concede Medalhas de Honra ao Mérito "WALTER DE BRITO GUERRA", aos Dirigentes/Membros do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Apodi - SINTRAPMA, contemplados pelos relevantes serviços prestados ao município de Apodi.

Ozimir Lima de Souza

Francisca Ecineide da Silva

José Wellington dos Santos

Flávia Cristina Gomes da Silveira

Maria das graças Torres da Silva

Hildo Francisco Filho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 21 de outubro de 2019

Francisco de Francisco Pinheiro

PRESIDENTE

Antônio Laete Oliveira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Genivan Aires de Costa

1º SECRETÁRIO

João Francisco da Costa Neto

2º SECRETÁRIO

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60E88507

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 069/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PDR Nº 035/2019 - AUTOR: Antonio Laete Oliveira de Souza-Podemós

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Apodi concede Medalhas de Honra ao Mérito "WALTER DE BRITO GUERRA", aos Professores / Equipe Gestora / Apoio Pedagógico e Administrativo da Escola Estadual Professor Antonio Dantas, contemplados pelos relevantes serviços prestados ao município de Apodi:

1. AMANDA RUTINEIA DO CARMO M CORTES
2. CHARLEY NORONHA CORREIA
3. CLECIANA PINTO DE ALMEIDA
4. CLEDSON ALBERTO DE LIMA
5. DEBORA DE OLIVEIRA GOMES PASCOAL
6. ELIENE CRISTINA PRAXEDES FERNANDES
7. ERISTEJANE ALVES DIAS
8. ERIVAN TORRES
9. FRANCISCA FABIA DA COSTA
10. FRANCISCA GILVANIA HOLANDA DO CARMO
11. FRANCISCO GILDEVAN HOLANDA DO CARMO
12. FRANCISCO JANILSON DE CARVALHO
13. FRANCISCO JEONE MORAIS
14. GIRLENO BELARMINO MOREIRA DA COSTA
15. GIVANILSON CAETANO DA SILVA
16. JOANA DARCI ALVES DE LIMA SILVEIRA
17. JOCELENE GURDEL PINHEIRO
18. JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA
19. JOSE RODRIGUES DE LIMA FILHO
20. JULIANA SILVA ROLIM
21. KAIO CEZAR ALVES DA CRUZ
22. KATSON FERNANDES
23. KEIBER ROBERTO MAIA OLIVEIRA
24. KLAYTA KALINE DE LIMA FERNANDES
25. KLEBER CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
26. KLEBIA KARINA DA SILVA GOMES
27. LARISSÉ LIANNE DANTAS CUNHA
28. LEDIANE LEITE PRAXEDES
29. MARIA DE FATIMA CAMARA OLIVEIRA
30. MARIA DE FATIMA SOUZA FEITOSA
31. MARINALDA DE OLIVEIRA COSTA
32. NARA LYRA COSTA MONTEIRO
33. OZAMIR LIMA DE SOUZA
34. PEDRO NERI BANDEIRA DE SOUZA
35. RANIERE KLEBER LOPES PINTO
36. SAMUEL JASON SOUZA E SILVA

37. SUZANA MARIA ALVES DE SOUZA REINALDO
38. TAIZA FERNANDA TORRES FERNANDES CAMARA
39. JUVANCI GOMES FILHO
40. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
41. MARIA ALDENIZA DE FRANÇA TORRES
42. ANTONIA LUSINETE CARLOS
43. JOSE ERNILSON DE LIMA
44. DENISE MARIA MAIA E LIMA
45. ANTONIA JANECLIDE M SOARES TAVARES
46. MARIA CLAUDIA CAMARA
47. ANA KARINE MORAIS DE LIMA
48. ROSILDETE LOPES MARINHO
49. FRANCISCA DIONE DE OLIVEIRA SILVA
50. MARIA MARLY MAIA E SOUSA COSTA
51. MARIA VANIA DE NORONHA SANTOS
52. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA
53. EULINA MARIA COSTA MAIA NOBRE
54. FRANCISCO EDIVAN DANTAS DE SOUZA
55. EDILMA DIOGENES DE OLIVEIRA
56. SUELENE OLIVEIRA DE SOUZA
57. JOSE EVILAZARO DE MORAIS
58. HIDALGO COSTA GOMES
59. JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA POMPEU
60. SEBASTIAO CABRAL DOS SANTOS
61. TARCISIO RODRIGUES MAIA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 21 de outubro de 2019

Francisco de Francisco Pinheiro

PRESIDENTE

Antônio Laete Oliveira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Genivan Aires de Costa

1º SECRETÁRIO

João Francisco da Costa Neto

2º SECRETÁRIO

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6B4E3C06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2019.

XLVII - a criação de orçamento próprio para a "EXPO GOSPEL" de acordo com a Lei Nº 484, de 25 de março de 2013, (que dispõe sobre a criação Criad o inciso XLVII, do art. 14 e artigo 14-A da Lei Orgânica do Município de Baraúna/RN que dispõe sobre a criação de orçamento próprio para a "EXPO GOSPEL" de acordo com a Lei Nº 484, de 25 de março de 2013 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/RN, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2019.

Art. 1º. Fica criado o inciso XLVII, do art. 14, da Lei Orgânica de Baraúna/RN que irá vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

da Semana "EXPO GOSPEL" a ser realizada anualmente na ultima semana do mês de agosto).

Art. 2º. Fica criado o art. 14-A da Lei Orgânica de Baraúna/RN que irá vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A". O Município de Baraúna/RN irá arcar com as despesas do evento que que trata na Lei Nº484/2013 que já se inclui no calendário oficial de eventos do Município de Baraúna/RN.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz.

Em 19 de setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 69524F1A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 049/2019.

REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DOS Nºs 013 AO 048/2019 – ATO DA MESA

Nº 049/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º- Aos PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs 013 AO 048/2019 – Que dispõem sobre as concessões de Títulos de Cidadãos Beneméritos, do Legislativo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Ana Maria da Rocha Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Dalvani Elias da Silva Duarte, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Eudes Maria da Silva Duarte, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Euzá Maria de Oliveira, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria da Guia dos Santos Duarte, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria das Graças de Brito, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria do Céu Coelho da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria do Socorro Benício de Sousa, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Eudes da Costa, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Rita Carvalho da Costa Duarte, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Célia Maria Marques da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Gorette Borges de Lima, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Francisca Hermínia da Conceição Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Ismênia Maria Timóteo da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Rita Costa Bezerra, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Rita de Cássia Silva Maia, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Rosalina Maria Rodrigues de Sousa, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Zulene Carvalho Rocha de Oliveira, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Lucinete Timóteo da Silva Moraes, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria das Dores Silva Oliveira, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Augusta da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã

Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Oliveira da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Margarida de Moura Felipe da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Salete de Melo, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Auxiliadora de Freitas, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria José da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Iva Barreto de Farias, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Edna Rodrigues do Nascimento, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria José da Costa Farias, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria José de Souza, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Bezerra da Silva Nascimento, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Zélia de Lira, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, ao Ilustríssimo Senhor Onesimar Fernandes Carneiro, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Francisca Núbia Oliveira Bezerra, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Antônia de Lima Pereira, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, ao Ilustríssimo Senhor Francisco Antônio Lima de Medeiros, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;

Ato da mesa nº. 049/2019, no tocante a sua redação, e em conformidade com o artigo 146, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Verificou-se a inexistência de erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

*Segue em anexo as assinaturas

ATO DA MESA Nº 049/2019 DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DOS Nºs 013 AO 048/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4634F73C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 051/2019.

REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DOS Nºs 049 AO 070/2019 – ATO DA MESA Nº 051/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 50, Inciso VII, da

Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º- Aos PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs 049 AO 070/2019 – Que dispõem sobre as concessões de Títulos de Cidadãos Beneméritos, do Legislativo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Ione Maria da Costa, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Evangelista Quirino, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria das Graças Silva de Lima, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Aldenora de Lima Barboza, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 053/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria Auxiliadora de Lima, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima de Oliveira Costa, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria das Graças Barros Galindo, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Francisca de Araújo Lopes Mendonça, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 057/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Leda Maria da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 058/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Núbia Maria Dantas da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Zulmira Sobrinha de Lima, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 060/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, ao Ilustríssimo Senhor Francisco de Assis da Silva Filho, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria do Socorro dos Santos Medeiros, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Marlene Adriano da Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Francisca Maria de Sousa Aquino, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria das Dores Fernandes, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria das Dóris Lima de Medeiros Lopes, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 066/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Antônia Rosângela Barros Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 067/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria de Lourdes Barbosa de Azevedo, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 068/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Maria do Nascimento Silva, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 069/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Francisca Santana de Oliveira Marques, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores

desta Casa Legislativa:
 • Projeto de Decreto Legislativo nº 070/2019: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima Senhora Uguineide Maria Gurgel, e dá outras providências, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa. Ato da mesa nº. 051/2019, no tocante a sua redação, e em conformidade com o artigo 146, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Verificou-se a inexistência de erro de verba em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 44E74504

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Ione Maria da Costa e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Ione Maria da Costa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 638B60AC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria de Fátima Evangelista Quirino e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria de Fátima Evangelista Quirino, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 76DB4924

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria das Graças Silva de Lima e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria das Graças Silva de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 553393DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria Aldenora de Lima Barboza e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria Aldenora de Lima Barboza, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4B0EB217

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria Auxiliadora de Lima e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria Auxiliadora de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por

mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6C620689

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria de Fátima de Oliveira Costa e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria de Fátima de Oliveira Costa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3D8927E1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria das Graças Barros Galdino e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria das Graças Barros Galdino, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6336B0CA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Francisca de Araújo Lopes Mendonça e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Francisca de Araújo Lopes Mendonça, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 601A1C53

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Lêda Maria da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Lêda Maria da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 65D714AD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Núbia Maria Dantas da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Núbia Maria Dantas da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de

Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 556EDA10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Zulmira Sobrinha de Lima e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Zulmira Sobrinha de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 58651311

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadão Benemerito, ao Ilustríssimo senhor Francisco de Assis da Silva Filho e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadão Benemerito" ao Ilustre Senhor Francisco de Assis da Silva Filho, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professor da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professor Aposentado.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadão Benemerito" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 47C8F84A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria Socorro dos Santos Medeiros e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria Socorro dos Santos Medeiros, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 47B157AE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Marlene Adriano da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Marlene Adriano da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 43BCE254

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Francisca Maria de Sousa Aquino e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Francisca Maria de Sousa Aquino, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 62A9279D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria das Dores Fernandes e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria das Dores Fernandes, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3D55FD13

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria das Dóris Lima de Medeiros Lopes e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria das Dóris Lima de Medeiros Lopes, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO

Código Identificador: 40E8BDEC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Antônia Rosângela Barros Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Antônia Rosângela Barros Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3DEA2B1C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria de Lourdes Barbosa de Azevedo e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria de Lourdes Barbosa de Azevedo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5E0E32BB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 068/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Maria do Nascimento Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Maria do Nascimento Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se

comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3DBF82E6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2019.**

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Francisca Santana de Oliveira Marques, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 44B3D771

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Uguineide Maria Gurgel e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Uguineide Maria Gurgel, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 10 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5A68E484

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Francisca Gama da Silva Rocha e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Francisca Gama da Silva Rocha, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4278533E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadão Benemerito, ao Ilustríssimo senhor Agenil Felipe Fernandes e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadão Benemerito" ao Ilustre Senhor Agenil Felipe Fernandes, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professor da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professor Aposentado.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadão Benemerito" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4F0B5D45

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Terezinha Bezerra da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Terezinha Bezerra da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 45F6A1DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadão Benemerito, ao Ilustríssimo senhor Manoel Barros Sobrinho e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadão Benemerito" ao Ilustre Senhor Manoel Barros Sobrinho, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professor da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professor Aposentado.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadão Benemerito" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4725670F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de homenagem: Título de Cidadã Benemerita, a Ilustríssima senhora Isabel Maria da Conceição Lisboa e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Baraúna - RN aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, com base no Art. 37, Inciso XIX, e, Art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a homenagem: "Título de Cidadã Benemerita" a Ilustre Senhora Isabel Maria da Conceição Lisboa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados por mais de 30 (trinta) anos como Professora da Rede Pública de Ensino deste município. M.D. Professora Aposentada.

Art. 2º - A outorga do "Título de Cidadã Benemerita" ora concedido se fará no dia 15 de Outubro, data em que se comemora o "DIA DO PROFESSOR".

Parágrafo Único - A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 49698B29

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 048/2019.**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 016/2019 - ATO DA MESA Nº 048/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º - Ao PROJETO DE LEI 016/2019 - INSTITUI O "SETEMBRO AMARELO" NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA - RIO GRANDE DO NORTE, do Legislativo. Ato da mesa nº. 048/2019, no tocante a sua redação, e em conformidade com o artigo 146, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Verificou-se a inexistência de erro de veracidade em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 10 de outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 44547124

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 050/2019.**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019 - ATO DA MESA Nº 050/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º - Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019 - Dispõe sobre as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para Elaboração do Orçamento do exercício de 2020, do Executivo. Ato da mesa nº. 050/2019, no tocante a sua redação, e em conformidade com o artigo 146, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Verificou-se a inexistência de erro de veracidade em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 17 de outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 75B46C13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 11/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN, Vereador Evaldo Bezerra de Araújo, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada, considerando as exigências de procedimentos de rotina administrativa no início da nova gestão da Câmara,

R E S O L V E:

Autorizar o Servidor MARCOS AURELIO MEDEIROS ASSUNÇÃO, chefe de Tesouraria da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade de Currais Novos no dia 22/10/2019, com o objetivo de tratar de assuntos na Caixa Econômica Federal referente aos procedimentos de movimentação da conta bancária de titularidade da Câmara Municipal, notadamente quanto ao manuseio operacional do gerenciador financeiro e outros assuntos pertinentes, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei 221/2017.

Bodó, 21 de outubro de 2019.

Ver. Evaldo Bezerra de Araújo

Presidente

Publicado por:
MARCOS AURÉLIO MEDEIROS ASSUNÇÃO
Código Identificador: 4D653D52

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 012/2019**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bodó/RN,

Vereador Luiz Lupércio da Silva Junior, com a prerrogativa que lhe é facultada, considerando solicitação da Presidência e as exigências de procedimentos de rotina administrativa,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador EVALDO BEZERRA DE ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Bodó, a realizar viagem à cidade de Currais Novos no dia 22/10/2019, com o objetivo de tratar de assuntos financeiros da Câmara Municipal junto à agência da Caixa Econômica Federal – agência Currais Novos, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei 221/2017.

Bodó, 21 de outubro de 2019.

Ver. Luiz Lupércio da Silva Junior

1º Secretário

Publicado por:
MARCOS AURÉLIO MEDEIROS ASSUNÇÃO
Código Identificador: 68DAD3A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 6º
(SEXTO) PERÍODO LEGISLATIVO DA 6ª (SEXTA)
LEGISLATURA, REALIZADA AOS 04 (QUATRO) DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E
DEZENOVE).**

Realizou-se na sede da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, localizada na rua São Pedro, S/N, no Bairro das Rocas. Sessão Ordinária realizada sob a presidência do Vereador Janailton Francisco Pereira, onde o mesmo iniciou a sessão autorizando ao primeiro secretário desta Casa a proceder a chamada regimental, onde responderam presente os vereadores: Alcides Fernandes Barbosa, Edson Ramon de Freitas Tavares, Eduardo Dias da Silva, Erivelto Henrique Junior, Janailton Francisco Pereira, João Maria Alves dos Santos, João Maria da Silva Torres, Josenildo Gualberto da Silva, Lucinaldo Catarina da Silva, no total de 09 (nove) todos presentes, verificando haver quórum suficiente o presidente declara aberta a sessão, onde o mesmo leu o salmo 07, o presidente solicita ao primeiro secretário a fazer a leitura da ATA da sessão anterior, que foi colocada em votação sendo aprovada por todos os vereadores presentes, em seguida autoriza ao primeiro secretário a ler a Pauta do dia, que se trata de apreciação e votação do Projeto de resolução 04/2019 de 23 de Setembro de 2019 que dispõe do programa Câmara Itinerante do município de Caiçara do Norte R/N e dá outras providências de autoria do vereador Janailton Francisco Pereira, com justificativas expostas por seu autor, projeto de resolução colocado em apreciação e votação no ato de sua apreciação os senhores vereadores falam sobre a importância desse projeto de resolução dando a oportunidade de assistir mais de perto a população da Zona Rural e suas necessidades, o vereador João Maria Torres sugere criação de calendário dessas sessões para que todos possam se organizar, falam ainda sobre a atuação da Câmara Itinerante pois a mesma aproxima os vereadores aos populares dando-os a oportunidade do entendimento das necessidades de ambas as partes, abre as portas para a voz do povo aproximando assim o poder executivo a necessidade real da nossa população, o vereador Alcides fala sobre a importância da divulgação e transporte para locomoção dos moradores nas localidades vizinhas ao local onde acontecerão as sessões, nesse momento o presidente coloca o projeto em votação, sendo o mesmo aprovado na sua integralidade por todos os vereadores presentes, encerrado o primeiro expediente, abrindo o grande expediente para as exposições pessoais dos vereadores, onde fez uso da palavra o vereador Eduardo Dias onde o mesmo inicia cumprimentando a todos com boa noite e justifica a ausência de alguns vereadores no decorrer das sessões anteriores, fala sobre a preocupação com o avanço do mar em nossa cidade, fala sobre suas responsabilidades em cobrar do gestor municipal e obrigações do mesmo para buscar meios de amenizar a situação, encerra agradecendo a todos, também fez uso da palavra o vereador João Maria Torres que inicia falando sobre o código de postura onde o mesmo está a precisar de ajustes e o mesmo sugere que os demais vereadores vejam tais pontos a serem reajustados e os traga já prontos na próxima sessão para que aqui possa ser discutido e definido o código de postura do município, o mesmo encerra agradecendo. O vereador Lucinaldo Catarina pede ao secretário de urbana que veja a situação e busque uma resolução a lamaçal no Lago da Liberdade, o mesmo diz ter buscado CAERN para resolução de buracos na rua Irmã Aloízia causados pela manutenção de tubulações da mesma, onde seu gerente diz que o responsável é a prefeitura por comum acordo com a mesma, fala ainda sobre redução de ISS as empresas que implantaram os parques eólicos e a posição dos vereadores desta casa em relação à sua emenda que exige que as empresas construam e restaurem os espigões para evitar o avanço do mar, onde muitas discursões foram levantadas e esclarecidas pelos demais vereadores, falou ainda sobre situação de omissão desta casa em relação ao exercício de 2011 a 2013, o vereador Eduardo e Edson Ramon esclarecem que em relação a construção e restauração dos espigões não poderia ser feito essa exigência as empresas que irão construir os parques eólicos em nosso município, que em comum acordo com os vereadores uma parte da contrapartida repassada a prefeitura seria destinada ao uso decidido pela população em uma audiência pública tendo como ponto inicial os espigões, e que a emenda deveria passar por tal reformulação e que a mesma deveria ser feita e apresentada por seu autor a esta casa o vereador João Maria Torres faz esclarecimentos aos questionamentos feitos pelo vereador Lucinaldo Catarina relacionados ao projeto 01/2019 aqui colocado pelo gestor municipal ao qual se refere a redução do ISS para as empresas eólicas, deveres e obrigações cabíveis ou não as mesmas, o vereador Alcides fala sobre o código de postura municipal, onde sugere audiência pública para que a população possa participar, fala ainda da necessidade de paliativo emergencial para tentar conter os danos causados a população pelo avanço do mar, encerra suas palavras desejando uma boa votação e sorte aos candidatos ao conselho

tutelar, encerra agradecendo a todos. Nada mais havendo a tratar o presidente declara encerrada a presente sessão. Sala das sessões vereador Virgínio Francisco de Souza aos 04 (Quatro) dias do mês outubro de 2019.

Janailton Francisco Pereira

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
JANAILTON FRANCISCO PEREIRA
Código Identificador: 56712062

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa: 101801 - DI

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA. NO-BREACK E MOUSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

Contratado: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.471.402/0001-25, com o valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Campo Grande/RN, 18/10/2019

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 676D27FD

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.471.402/0001-25, com o valor total de R\$ 560,00, referente à AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA, NO-BREACK E MOUSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Campo Grande/RN, 18 de outubro de 2019

Presidente

Publicado por:
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS
Código Identificador: 5F82432F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará dando continuidade à sessão iniciada no dia 18 de Outubro referente à aquisição de Material de Informática, suspensa pela fundamentação no Art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital.

Continuação da sessão: às 08h do dia 22 de Outubro de 2019.

Danyela Karla Dantas Espinola

Pregoeira

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 6E91ABD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incombensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE para a CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS A QUE SE DESTINA À ESTA EDILIDADE., no valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de outubro de 2019.

Jadson Pontes da Silva

Presidente

Publicado por:
KADJA FERNANDA DE OLIVEIRA DANTAS DA ROCHA
Código Identificador: 4CBB2B34

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Contratada: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 21/2019 - Dispensa nº 20/2019 - CPL

Objeto: CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS A QUE SE DESTINA À ESTA EDILIDADE..

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - LEGISLATIVO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Coronel Ezequiel

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL, em Coronel Ezequiel, 18 de outubro 2019.

Jadson Pontes da Silva - Presidente

Contratante

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrata

Publicado por:
KADJA FERNANDA DE OLIVEIRA DANTAS DA ROCHA
Código Identificador: 69D9E707

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 028/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista no art. 20, XV, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 6ª Sessão Ordinária do mês de outubro de 2019, a realizar-se em 24 de outubro de 2019, às 18h50min, no edifício sede da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 21 de outubro de 2019.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
EDJANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 4CD2A287

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 40/2019 - GP**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da resolução 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 02 (Duas) diárias ao Vereador Max Iran de Moraes, inscrito no CPF/MF 083.258.564-59 e RG sob número

286.934.3, SSP/RN, para resolver problemas referentes ao Poder Legislativo na Assembleia Legislativa, FECAM/RN e UVERN nos dias 22 e 23 de Outubro de 2019.

Art. 2º- Fica a Tesoureira incumbida de proceder ao pagamento de importância sendo cada diária de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Paragrafo Único: Para efeito de controle e comprovação de execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, em 21 de Outubro de 2019.

Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Publicado por:
YURE DA SILVA MORAIS
Código Identificador: 3C7985FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PRESIDENCIA
ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA Nº 022/2019

Na Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 27 de Setembro de 2019. Edição 0728. Código Identificador: 4924839D

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente

Publicado por:
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 7072FAF1

PRESIDENCIA
ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA Nº 023/2019

Na Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 21 de Outubro de 2019. Edição 0743. Código Identificador: 4E6FACED

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente

Publicado por:
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 72C8002E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
LEI MUNICIPAL Nº 891-A/2019 - CMF, DE 21 DE OUTUBRO
DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal destinar um dia por ano para o servidor municipal ser atendido pelo serviço de saúde municipal.

A câmara municipal de Florânia APROVOU e eu, presidente do legislativo municipal, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 32, inciso v, da lei orgânica do município de Florânia, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder público municipal obrigado a destinar um dia por ano para cada funcionário público municipal ser atendido pelo serviço básico de saúde.

Artigo 2º - O Servidor deverá ter o dia destinado para atendimento da rede municipal de saúde no mês do seu aniversário.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal a qual o servidor esteja lotado, fará o calendário anual de atendimento básico de saúde, com a marcação de consulta e exames.

Artigo 4º - O servidor terá direito de ser atendido por um médico clínico geral que solicitará os exames necessários.

Artigo 5º - No mesmo dia do atendimento do médico clínico geral, o servidor deverá ser atendido por um dentista para avaliação e, quando necessário, será liberado para fazer o tratamento dentário de acordo com a marcação do tratamento.

Artigo 6º - O servidor ainda terá direito de ser atendido quando solicitado por psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo ou qualquer especialidade que faça parte do quadro funcional do município.

Artigo 7º - A Secretaria da Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior, que serão encaminhadas inclusive para Câmara Municipal de Florânia.

Artigo 8º - Fica criada no âmbito da Secretaria da Saúde e Chefia de Gabinete a Comissão de Acompanhamento de implementação e execução da presente lei.

Paragrafo Único - Caberá à Secretaria da Saúde e ao Chefe de Gabinete prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado de funcionamento e recursos humanos, necessários atendimento desta lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 10º - O funcionário poderá expressar o desejo de não participar do atendimento médico e odontológico a que tem direito, bastando para tanto fazer por escrito em formulário padrão fornecido pelo município.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, 21 de outubro de 2019.

Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Florânia

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 7048E7F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 024/2019

Goianinha/RN, 21 de Outubro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Vaneza Câmara Silva Guedes, portadora do CPF: 03548098495, servidora da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, sob a matrícula nº 133369-0, cedido a esta Casa Legislativa para exercer o cargo de Diretora Executiva, com ônus para o Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ver. ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 3E69E6F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 24/2019

Dispensa nº 17/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da câmara municipal.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na

condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Su-premo Tribunal Federal;

Considerando o que prevê o art. 43 da LC nº 147/2011, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Considerando a não regularização da documentação, no prazo previsto, impli-cará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria;

DECIDE: Revogar o certame licitatório objeto da Dispensa nº 17/2019.

Publique-se.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 14 de outubro de 2019.

Simara Dantas de Oliveira

PRESIDENTE

Publicado por:
JOANA TAMIREZ SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 5CEB3276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
18/2019

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 25/2019.

DISPENSA Nº: 18/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA: L. E. PNEU LTDA.

CNPJ Nº: 08.576.605/0001-37.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA O VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de outubro de 2019.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

Publicado por:
JOANA TAMIREZ SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 65F7319B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 18/2019

PROCESSO Nº: 25/2019.

DISPENSA Nº: 18/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA: L. E. PNEU LTDA.

CNPJ Nº: 08.576.605/0001-37.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA O VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01.031.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de outubro de 2019.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Pela contratante

LINDONETE MARIA MOURA ROCHA REBOUÇAS

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 55708D7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2019

CONVITE Nº 03/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

CONTRATADO: Morlis Construções e Incorporações Eireli – CNPJ/MF: 29.646.797/0001-75. OBJETO: Prestação do serviço de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN.

PRazo P/EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

PRazo CONTRATO: 180(cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.661,04(cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1001 - Reforma das Instalações Físicas Câmara Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

RECURSOS ORDINÁRIOS: 10010000

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 22, inciso III.

Ielmo Marinho – RN, 21.10.2019.

Junior Nunes Cabral - Presidente.

Publicado por:
ANTONIO MARCOS GUILHERME DO NASCIMENTO
Código Identificador: 68941DC8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

CONTRATADO: J S PEREIRA EMPREENDIMENTOS – CNPJ/MF: 11.015.279/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACA, QUADRO E PRISMA PARA GALERIA LEGISLATIVA.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 24, inciso II.

Ielmo Marinho – RN, 18.10.2019. Junior Nunes Cabral – Presidente.

Publicado por:
ANTONIO MARCOS GUILHERME DO NASCIMENTO
Código Identificador: 594BB082

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2019**

Concede Título de Cidadão Jardinese Sra. Francisca das Chagas Patchella da Costa Monteiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Jardinese a Sra. Francisca das Chagas Patchella da Costa Monteiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 4DA351C3

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2019**

Concede Título de Cidadão Jardinese ao Major Alcione da Silva Araújo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese ao Major Alcione da Silva Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6B2BB08A

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a professora Jane Fernandes de Araújo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma "Mulher Destaque" a professora Jane Fernandes de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6A28208D

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2019**

Concede Título Honorífico de Diploma Mulher Destaque a Janille Fernandes de Araújo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Diploma "Mulher Destaque" a Janille Fernandes de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 527CAC4D

**TESOURARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019**

Concede Título de Cidadão Jardinese ao Sr. Joelson Gomes da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Jardinese ao Sr. Joelson Gomes da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ

Vereador/Presidente

MARDEM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 73717F64

**TESOURARIA
RESOLUÇÃO Nº 010/2019**

Dispõe sobre datas para entregas de honorárias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica determinada que o Diploma Mulher Destaque, as Medalhas de Honra ao Mérito Amaro Cavalcante e José Menandro, bem como os Títulos de Cidadão Jardinese serão entregues sempre dentro do Período Legislativo em que foram concedidas em vigor corrente, ou seja, ano em vigor, com data consensual entre todos os vereadores.

Art. 2º - A data em referência no art. anterior será sempre no final do primeiro e/ou segundo Períodos Legislativos ou, se acordado com todos os parlamentares, poderá ocorrer dentro do período da festa da padroeira.

Art. 3º - No caso das honorárias ocorrerem no primeiro semestre, os que forem concedidas no semestre seguinte, ficarão parra serem entregues na solenidade posterior.

Art. 4º - Doravante, estabelecido que cada Parlamentar poderá conceder anualmente apenas: 04 Títulos de Cidadão Jardinese, 02 Medalhas de Honra ao Mérito e 02 Diplomas Mulher Destaque.

Art. 5º - Em conformidade com os Decretos/Resolução, fica determinado que os critérios para concessão das honorárias, deverão considerar especialmente os relevantes serviços prestados ao município, nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cidadania, segurança, lazer, cultura e esporte.

Parágrafo Único – conforme art. 4º, não existe a necessidade do agraciado com o Título de Cidadão Jardinese, residir no município, haja visto, a constatação dos relevantes serviços prestados por aqueles que não são filhos naturais deste município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

SAMMY KELLOMGNS PINHEIRO DE MELO
Código Identificador: 5D70A221

Mossoró, 21 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

MARDM ESTEVAM MAIA DA SILVA

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 70E1184C

1º Secretário

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 027/2019**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 050/2019

Dispensa nº 019/2019

A Presidentada Câmara Municipal de Mossoró, considerando tudo que consta do Processo administrativo nº 050/2019, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Prestação de serviços e troca de peças, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAL nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró. Em observância ao Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor: 13.536.641/0001-07- TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA;

Valor: R\$ 1.450,37 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais, e trinta e sete centavos)

Mossoró, 21 de outubro de 2019.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Ordenadora de Despesa

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 7702854C

**TESOURARIA
RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

Concede Medalha de Honra ao Mérito Amaro Cavalcanti ao Major Alcione da Silva Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Amaro Cavalcanti ao Major Alcione da Silva Araújo.

Art. 2º - Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ

Presidente

MARDM ESTEVAM MAIA DA SILVA

1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6B16C37B

R E S O L V E:

CONCEDER – Uma diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal/RN para PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL E INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN E RECEBER AS CÉDULAS DE IDENTIDADE NO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE PERICIA - ITEP, no dia 10 (dez) do mês de outubro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 10 de outubro de 2019.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 4693D110

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 18 de outubro de 2019.

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ

Presidente

MARDM ESTEVAM MAIA DA SILVA

1º Secretário

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 6B16C37B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÃO ORDINÁRIA)**

Pelo termo do Regimento Interno, em cumprimento ao Art 9º do Regimento Interno, convoca-se os Senhores Vereadores para a 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, Palácio José Galvão Tavares, nº 34, no dia 23 de Outubro de 2019, às 19:00 horas com as seguintes PAUTAS.

1º ORDEM DO DIA:

- Chamada Nominal dos Vereadores Presentes.
- Leitura e Aprovação da Ata da Sessão Anterior.

2º ORDEM DO DIA:

- Requerimentos dos Vereadores.
- Considerações Finais.
- Pronunciamento Fictivo dos Vereadores Pelo Prazo Regimental.
- Encerramento.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 21 de Outubro de 2019.

Edson Junior do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
ERINALBA DE FREITAS FERREIRA
Código Identificador: 3DF1BF1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 086/ 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder a Sr.ª LUISIANE MORAIS DA FONSECA, assessora jurídica, o pagamento de 1 (uma) diária com Deslocar-se à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do curso Formação de Pregoeiros, nos dias 17 e 18/10/2019, realizado na Escola da Assembleia, em parceria com a mesma e a FECAM-RN.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 16/10/2019.

José da Noite de Medeiros

Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 6635A47A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

comissão de licitação da Câmara Municipal de Maxaranguape, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo da dispensa de licitação a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NO CONVENIO COM O ITEP.

Contratado: S G M COPIADORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Párag. Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações legal.

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal.

Maxaranguape/RN, 01 de outubro de 2019. Public

Publicado por:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

PROCESSO Nº. 050/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, XVII da Lei Nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA inscrita no CNPJ: 13.536.641/0001-07, com o valor global de R\$1450,37 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais, e trinta e sete centavos) referente ao item solicitado por esta Câmara para o Prestação de serviços e troca de peças, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAL nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró, apresentados na cotação de preço, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo, determino que se proceda a publicação deste devido Termo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 049/2019.**

NOMEAR EQUIPE DE APOIO, DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando o Regimento Interno Art.17.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a equipe de apoio, para emissão de CPF 1ª e 2ª via que se realizará na Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA DO BORGES, no dia 21 de outubro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

Ednize Geronimo de Araújo e Silva

CPF: 365.996.384-49

RG: 610.451

Julio Cesar Acioly Furtado

CPF: 538.397.814-49

RG: 886.895

Miranilma Santiago dos Santos

CPF: 638.009.694-91

RG: 995359

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada.

Art.3º - Fica autorizada a concessão de 03 (três) diárias aos integrantes da equipe que receberão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo assim um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

OLHO D'ÁGUA DO BORGES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 5F070046

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 050/2019.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diário do Sr. JAIME FERNANDES JUNIOR, ocupante do Cargo de Vereador/1º Secretário da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. JAIME FERNANDES JUNIOR, (Duzentos reais), ocupante do cargo de Vereador/1º Secretário desta Casa Legislativa, matrícula 0000045, para fazer face as despesas e estadias na cidade do Natal/RN, onde irá participar no dia 22 de outubro de reuniões políticas e administrativas no ITEP/RN e FECAM/RN.

Art. 2º - O Vereador/1º Secretário beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 21 de outubro de 2019.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 5E3FC8AC

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 051/2019.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diário da Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as despesas e estadias na cidade do Natal/RN, no dia 22 de outubro de 2019, onde terá atividades legislativas e administrativas na FECAM/RN.

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 21 de outubro de 2019.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO

VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 5E3BC5FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA N.º 068/2019**

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resolução Administrativa nº 011 de 22 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder quatro diárias e meia ao Senhor Fábio Rodrigues Dias, Presidente desta Casa Legislativa, para participar do Curso Instrumentos de Avaliação e Excelência em

Gestão Pública, Realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 22 a 26 de outubro de 2019.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 21 de outubro de 2019.

JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor Geral

Publicado por:
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Código Identificador: 53B03906

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA N.º 069/2019**

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resolução Administrativa nº 011 de 22 de agosto de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1. - Conceder quatro diárias e meia ao Senhor João Victor de Carvalho Bezerra, Vereador desta Casa Legislativa, para participar do Curso Instrumentos de Avaliação e Excelência em Gestão Pública, Realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 22 a 26 de outubro de 2019.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 21 de outubro de 2019.

JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor Geral

Publicado por:
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Código Identificador: 76C2356D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA N.º 070/2019**

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resolução Administrativa nº 011 de 22 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder quatro diárias e meia ao Senhor Artur Ferreira Filho, Assessor de Gabinete desta Casa Legislativa, para participar do Curso Instrumentos de Avaliação e Excelência em Gestão Pública, Realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 22 a 26 de outubro de 2019.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 21 de outubro de 2019.

JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor Geral

Publicado por:
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Código Identificador: 4F5F143E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO Nº 023/2019 - EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 005/2019; OBJETO: Execução de obra visando a reforma da nova sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN; PROCESSO: 023/2019; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 88.076,04 (oitenta e oito mil, setenta e seis reais e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, inciso II, § 2º, da Lei Nº 8.666/93; MODALIDADE LICITATÓRIA:

Tomada de preços: COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0020.0002.1077 - Construção e manutenção do Prédio da Câmara Municipal. Elemento de despesa: 4490510000 - Obras e instalações. Fonte: 10010; DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019; VIGÊNCIA: 21 de outubro a 21 de janeiro de 2019; CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.221.145/0001-24; CONTRATADO: CONSTRUTORA APODI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.620.703/0001-15; SIGNATÁRIOS: MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS - Contratante/ CONSTRUTORA APODI LTDA - Contratado.

São João do Sabugi/ RN, 21 de outubro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 68FF8D13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE 3º. TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Tibau Do Sul
CNPJ: 09.428.749/0001-09
CONTRATADA: Cortez On Line Provedor De Internet Ltda
CNPJ: 07.715.251/0001-00
OBJETO: Prestação de serviços de internet, devendo disponibilizar, instalar e configurar na sede da CMTS, enlace de comunicação de dados entre a Câmara Municipal de Tibau do Sul, rádio móvel nos dias de sessões e contratado provedor do acesso à internet, conexão 24 horas com simetria na velocidade de Downloads e Uploads, flexibilidade de velocidade, suporte técnico 24 horas e tempo de atendimento de reparo contratual, valor mensal fixo independente de quantidade de hora de uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Presencial 001/2016 e seus Anexos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inc. II, Da Lei 8.666/93
VIGÊNCIA: 03/09/2020
ORIGEM: Contrato original oriundo do pregão presencial nº. 001/2016
Tibau do Sul/RN, 04/09/2019.
Antônio Henrique Lopes Rodrigues
Presidente da Câmara de Tibau do Sul

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 44F413BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 020/2019**

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao senhor Leônidas de Oliveira Forte, ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal de Viçosa/RN, 1/2 (meia) diária para que o mesmo possa suprir despesas com transporte e alimentação em viagem para o município de Natal/RN, a serviço desta Edilidade, para participar de reunião com o deputado estadual Souza, no dia 22 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Em, 21 de outubro de 2019.

Maria Rejania Leite dos Santos

Secretaria Administrativa

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 63C1D816

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2019**

PROCESSO: 21/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS A QUE SE DESTINA À ESTA EDILIDADE.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPALCORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 - Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019;
3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000021/2019	
Dispensa de Licitação nº 20/2019	
Credor: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE	
CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81	
Valor Final: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000004	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	MES	3

Coronel Ezequiel/RN, 18 de outubro de 2019.

JADSON PONTES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
KADJA FERNANDA DE OLIVEIRA DANTAS DA ROCHA
Código Identificador: 41DC4FB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2019, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, na conformidade ao que estabelecem os Artigos 45, Inciso I, 59 e 60, Inciso IV, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou nas sessões ordinárias dos dias 2, 9 e 16 de outubro de 2019 e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, passa a vigorar na conformidade dos termos/dispositivos estabelecidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior e suas alterações.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 17 de outubro de 2019.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

Vereador Eliodelson Bezerra da Silva

1º secretário

ANEXO ÚNICO

- RESOLUÇÃO Nº 002/2019 -

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

SEDE E FUNÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Tenente Laurentino Cruz e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede funcional situada na Av. Airton Laurentino Cruz nº 175, centro, na cidade de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

Parágrafo Único - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se temporariamente em outro local, devendo ser cientificado ao Plenário.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna, exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da eficiência.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

PERÍODOS DAS SESSÕES

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, em dois períodos anuais compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho (1º período) e de 1º de agosto a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões.

1. Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a

eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 2º – O dia semanal e horário das Sessões Ordinárias são estabelecidos por Ato da Mesa Diretora, devidamente aceito pela maioria simples dos membros da Câmara.

§ 3º - São considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 4º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I – do Prefeito Municipal;

II – do Presidente da Câmara, quando entender necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente, devidamente justificado.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes do ato de convocação.

§ 6º - A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Tenente Laurentino Cruz, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário por maioria absoluta, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 7º - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltados para a comunidade.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, POSSE DOS ELEITOS E ELEIÇÃO DA MESA

SEÇÃO I

INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - A Legislatura, com duração de 4 (quatro) anos e distribuída em 8 (oito) períodos ordinários, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, com qualquer número de Vereadores presentes, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador mais votado para a legislatura a ter início, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, observado o rito na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Para instruir o processo de posse dos Vereadores, será exigido previamente de cada um o seguinte:

I - Diploma/Certificado expedido pela Justiça Eleitoral referente à condição de eleito;

II - Declaração de bens.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei até a data do ato de compromisso e posse, quando for exigível por incompatibilidade.

§ 3º - Encontrando-se o vereador em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da instalação da Legislatura.

§ 4º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL".

§ 5º - Após a leitura do Termo de Posse o Secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores, onde cada um pronunciará "ASSIM PROMETO", sendo todos os Vereadores presentes declarados empossados por ato expresso do Presidente da sessão.

§ 6º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias perante a Secretaria da Câmara Municipal.

§ 7º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

§ 8º - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra pelos Vereadores que assim o desejarem.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 6º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para que os postulantes possam apresentar as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas contendo os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), que não serão aceitas sem a composição integral.

§ 2º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, podendo também declarar abstenção de voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição em um só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 4º – Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 5º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 6º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o devido preenchimento na forma disposta no § 1º, do Art. 8º deste Regimento, não podendo ser votados os suplentes nem os Vereadores licenciados, sendo permitido que qualquer Vereador que exerça cargo na Mesa possa concorrer, desde que renuncie formalmente do cargo que exerce no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a sessão em que se realizar a referida eleição.

§ 7º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra ao Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por no máximo 5 (cinco) minutos, cabendo ao Presidente da sessão o ato decisório sobre as inscrições.

§ 8º - A eleição da Mesa Diretora ficará adiada para o dia seguinte no mesmo horário e assim sucessivamente, se na reunião de instalação não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Art. 8º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 1º - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira sessão ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observado a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar.

SEÇÃO III

POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 9º - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que

também deverão apresentar previamente os respectivos Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

Art. 10 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO LAURENTINENSE".

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

MESA DIRETORA

Art. 11 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e 1º Secretário.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

Art. 12 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - promulgar, depois de aprovada na conformidade da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Municipal e suas alterações oriundas de Emendas;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - desempenhar outras atribuições correlatas e pertinentes à gestão administrativa e coordenação legislativa, desde que não sejam incluídas na competência individual do Presidente da Câmara de que trata o Artigo 14 deste Regimento.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem estiver na substituição, decidir independente de convocação da Mesa sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

Art. 13 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 14 - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além de outras previstas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, notadamente:

I - Exercer a relação externa e representativa do Poder Legislativo Municipal, inclusive em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e Legislativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativa, Portarias e Atos Normativos próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Decidir sobre a elaboração da pauta de cada sessão;

IV - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Vereadores e Suplentes;

V - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

VI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como manter a ordem dos trabalhos;

VII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta do orçamento da Câmara Municipal para ser incluída na proposta do orçamento geral do Município;

VIII - Promulgar as Leis não sancionadas pelo Prefeito Municipal, as Resoluções, os Decretos Legislativos e o Atos Normativos próprios, observado o disposto no Artigo 86 e seus parágrafos deste Regimento;

IX - Decretar a cassação, extinção e vacância do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei e assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo;

X - Requisitar os recursos financeiros destinados às despesas de pessoal e de custeio da Câmara Municipal;

XI - determinar a abertura de processos licitatórios por quaisquer das modalidades, quando exigível nas contratações necessárias da Câmara Municipal;

XII - Convocar os suplentes nos casos previstos neste Regimento e na Legislação pertinente;

XIII - Exercer a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos de substituição legalmente previstos;

XIV - Designar Membros das Comissões Especiais;

XV - Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente na emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XVI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVIII - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças, férias, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores durante as sessões, na forma disposta neste Regimento;

XX - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Substituir o Prefeito em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XXIII - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Município;

XXV – participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos;

XXVIII - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;

XXIX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXX - Ordenar as despesas da Câmara Municipal, por qualquer de suas formas de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pelo setor financeiro ou de tesouraria;

XXXI - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIII - Propor Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;

XXXIV - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XXXV - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível;

XXXVI - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XXXVII - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XXXVIII - Receber as proposições dos Vereadores, das Comissões, do Poder Executivo Municipal, da Comunidade e dos Poderes Constituídos, podendo recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XXXIX - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XL - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - Quanto às sessões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou conttenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;

f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando este perturbar a ordem dos trabalhos da sessão, ficando o mesmo impedido de participar dos debates e sem direito a voto.

g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;

l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

n) Convocar as sessões e reuniões da Câmara;

o) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto as Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente da Câmara:

a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos quando necessário;

c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa Diretora, compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

a) Presidir as reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

SEÇÃO II

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIOS DA MESA

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente, podendo ser auxiliado por Servidor da Câmara;

III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V – Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente;

VI - Tomar parte em todas as votações;

Art. 17 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar de fazê-lo.

CAPÍTULO II

PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, devidamente justificada, o Plenário reunir-se-á em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

Art. 19 - As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

SEÇÃO I

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20 - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de suas específicas competências, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, vetos, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município, não sendo exigível parecer sobre requerimentos, moções e indicações, observado quanto ao seguinte:

I - O parecer ofertado por decisão da maioria da comissão tem caráter conclusivo, cabendo ao Plenário deliberar, apenas, sobre o seu resultado;

II - Havendo empate da decisão ofertada pela comissão, esta será desempatada pelo voto do Presidente da respectiva comissão ou, em caso de omissão por qualquer de seus membros, a Presidência da Câmara designará um Vereador para atuar e ofertar o voto específico no parecer da matéria analisada, que terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para cumprimento;

III - As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise;

IV - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, quando convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações, tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias.

§ 2º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 3º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contagem do prazo para a emissão de parecer, findo o qual será reiniciado o prazo restante contado a partir da paralisação para que a Comissão possa exarar o parecer.

§ 4º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo definido regimentalmente para deliberação, onde neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 21 - As eleições dos membros das Comissões Permanentes são realizadas na segunda sessão ordinária de cada biênio da legislatura, através de votação aberta e pelo quórum de maioria simples, podendo ser procedida em consenso entre as lideranças ou blocos partidários, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Na sessão em que se realizar a eleição das comissões será concedido previamente o tempo de 10 (dez) minutos, para que os Vereadores possam fazer registro individual ou de chapas postulantes aos respectivos cargos que pretendem concorrer (Presidente, Relator e Secretário).

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes em exercício, bem como o Presidente da Câmara.

§ 3º - Cada Comissão Permanente é composta por 03 (três) Vereadores distribuídos nos cargos de Presidente, Relator e Secretário.

§ 4º - somente serão submetidos em votação os nomes para os quais tenham sido apresentados/registrados, devidamente autorizado pelo Vereador.

§ 5º - no caso de comissão que não tenha sido preenchida na sua integralidade, serão os cargos faltosos designados pela Presidência quando se fizer necessária a emissão de parecer em matéria vinculada à respectiva comissão, até que se preencha em definitivo.

§ 6º - Dentre os membros da Mesa Diretora, apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

Art. 22 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Tributação;

III - Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social;

IV - Obras e Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutivos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III - Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;

IV - Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;

V - Matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI - Pedido de intervenção do Estado no Município;

VII - Criação, supressão e modificação de Distritos;

VIII - Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

IX - Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

X - Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

XI - Recursos interpostos às decisões da Presidência;

XII - cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

XIII - Convênios e consórcios;

XIV - Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentária (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica (Finanças, Orçamento e Tributação).

XV - Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;

XVI - Declarações de utilidade pública;

XVII - Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município.

Art. 24 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;

II - Operações financeiras;

III - Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);

IV - Abertura de créditos orçamentário/financeiro;

V - proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;

VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII - Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa, plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;

VIII - Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;

IX - Código Tributário;

X - Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;

XI - Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestação de Contas dos Gestores.

Art. 25 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II - Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III - Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV - Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V - Assuntos atinentes saúde no Município;

VI - Assistência médica-previdenciária; instituição de assistência social do Município;

VII - Medicina alternativa;

VIII - Higiene, educação e assistência sanitária;

IX - Atividades médicas e paramédicas;

X - Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

XI - Saúde ambiental, ocupacional e infortunística;

XII - Alimentação e nutrição;

XIII - Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV - Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

XV - Assistência social.

Art. 26 - Compete à Comissão de Obras e Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Obras e serviços públicos;

II - Uso e ocupação do solo urbano;

III - Habitação;

IV - Código de Obras;

V - Infraestrutura e desenvolvimento urbano;

VI - Sistema de transportes e de trânsito;

VII - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;

VIII - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;

IX - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

X – Mercado, feira e matadouro;

XI – política e sistema municipal de controle do meio ambiente;

XII – saneamento básico;

XIII – Infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Art. 27 - Nos pareceres das Comissões deverão constar a composição nominal dos seus integrantes, tipo de matéria em apreciação, autoria, assunto/ementa e definição do voto de cada componente.

Art. 28 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Secretário;

II - votar no parecer do Relator;

III - Estabelecer os dias e horários de suas reuniões através de convocação para esse fim;

IV - Dar conhecimento à Comissão sobre as matérias recebidas e submetê-las para deliberação no prazo regimental;

V - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão, observado o prazo definido neste Regimento Interno;

VI - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

VII - Representar a Comissão;

VIII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;

IX - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

§ 1º - Ao Relator compete exarar o parecer sobre a matéria em apreciação.

§ 2º - Ao Secretário compete votar no parecer do Relator.

Art. 29 - Sendo o Vereador autor de matéria, não caracteriza impedimento para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma, exceto para o cargo de Relator que, nessa situação, a Presidência da Câmara designará um Vereador para substituir especificamente na relatoria da matéria.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela omissão de qualquer de seus membros ou por recusa de atuar na emissão de parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento do

presidente da Comissão, designará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, substituto para atuar especificamente na elaboração do parecer e resolução do problema

§ 2º - A recusa ou omissão de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser justificada por escrito.

§ 3º - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, afastamento, licença, falecimento ou perda de lugar.

Art. 30 - Os trabalhos das Comissões são deliberativos através de resultados por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempatar a votação no caso de votos divergentes proferidos pelo Relator e pelo Secretário, cujos pareceres são assinados e constarão os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada, observado quanto ao seguinte:

I - As Comissões Permanentes detêm competência sobre o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

II - Cada Comissão Legislativa Permanente, por seus integrantes, tem a prerrogativa de definir os dias e horários de suas reuniões para emissão de parecer sobre matéria recebida, bem como para tratar de outros assuntos de sua estrita competência, observado o horário de expediente funcional da Câmara.

III - Recebida a matéria para exame, a Comissão tem o prazo de dez (10) dias para apresentação de parecer por escrito através de conclusão sintética, recomendando a aprovação, a rejeição ou o arquivamento da matéria, período em que também poderá receber eventuais emendas apresentadas sobre a matéria apreciada;

IV - O prazo de que trata o Inciso II não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo sem que a comissão que recebeu a matéria tenha concluído e entregue o respectivo Parecer, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário na primeira sessão seguinte ao do término do prazo e, na mesma sessão, designará comissão especial composta por 3 (três) Vereadores para o fim específico de análise e parecer sobre a matéria em questão, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento.

SEÇÃO II

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 31 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Representação.

Art. 32 - As COMISSÕES ESPECIAIS serão constituídas por designação da Presidência da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores devidamente aprovado por maioria simples, tendo prazo certo e assunto determinado, destinadas a:

I - Apreciação e estudos de problemas municipais;

II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município.

Art. 33 - As COMISSÕES DE INQUÉRITO no Poder Legislativo Municipal, albergadas no mandamento expresso nos Artigos 29, inciso XI, e 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e também neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As denúncias, objeto do requerimento, deverão ser fundamentadas.

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara submeterá para votação em plenário na primeira sessão que se realizar e, em sendo aprovado, será editada a Resolução de instalação ou arquivado em caso de rejeição.

§ 4º - A Comissão de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante deliberação do plenário pelo quórum de maioria absoluta.

§ 5º - Não será constituída nova Comissão de Inquérito, antes do encerramento dos trabalhos de Comissão anteriormente instaurada.

§ 6º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no ato de sua constituição, que também constará da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 34 - A Comissão de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação das demais.

Art. 35 - As COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO serão constituídas, quando se fizer necessário e por delegação da Presidência, para cumprir missão temporária representativa da Câmara Municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 36 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal são executados sob a orientação da Presidência.

§ 1º - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos administrativos do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A correspondência oficial será elaborada pelo Setor/Órgão competente Administrativo ou de Gabinete, sob a coordenação da Presidência.

§ 3º - Compete ao Setor Administrativo, com autorização do Presidente, fornecer no prazo de 20 (vinte) dias as solicitações e requisições formalmente protocoladas, em observância da Lei Federal nº 12.527/2001 que regula o acesso à informação.

TÍTULO III

SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

MODALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 37 - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo necessário para deliberação de matérias que estejam na pauta, quando verificada a real necessidade por motivo que exija essa prorrogação.

Parágrafo Único - Fica estabelecida tolerância máxima de 10 (dez) minutos após o início da sessão, como justificativa de registro da presença do Vereador.

Art. 38 - Poderá ser suspensa ou encerrada a sessão, por deliberação da Presidência, nas seguintes situações:

I - Por conveniência da ordem;

II - Por falta de quórum para as votações;

III - Por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;

IV - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;

V - Quando presentes menos de um terço de seus membros;

VI - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 39 - Para manutenção da ordem nas sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – Somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, de documentos, da chamada, das comunicações da Mesa ou dos debates;

III - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente, também sendo vedado dirigir ofensas que macule outro Vereador;

V – Para o Vereador retirar-se da sessão, deverá solicitar permissão ao Presidente.

Art. 40 - As sessões são caracterizadas pelas formas seguintes:

I - ORDINÁRIAS, as realizadas semanalmente nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, observado o disposto no Art. 4º, § 2º, deste Regimento.

II - EXTRAORDINÁRIAS, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.

III - SOLENES, são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - não porte arma;

II - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

IV - atenda as determinações do Presidente;

V – não interpele os Vereadores.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 3º - A sessão somente será aberta se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que a compõem, salvo as reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§ 4º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, contendo de forma resumida e com tópicos dos assuntos e dos pronunciamentos tratados, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte.

§ 5º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem.

§ 6º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de expediente nem deliberações.

§ 7º - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão e com qualquer número, antes do seu encerramento.

§ 8º - A Ata será assinada pelos Vereadores que estejam presentes na sessão em que a mesma for votada, independentemente do voto que cada Vereador proferir, ficando o registro dos Vereadores que votaram favoráveis, contrários ou abstenção de voto quando da elaboração da ATA em que foi deliberada.

§ 9º - O Vereador que esteja presente na sessão poderá solicitar retificação de trechos da Ata, especificamente quanto ao próprio pronunciamento ou sobre omissão de matérias de sua autoria, não cabendo ao autor da retificação manifestar-se sobre assuntos de outros Vereadores.

§ 10 - O pedido de retificação dos termos da Ata será acatado, desde que pertinente, ficando a alteração requerida inserida na ATA da sessão em que for manifestada.

§ 11 - Levantada a impugnação sobre o texto integral da Ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 12 - Não poderá impugnar Ata o Vereador ausente na sessão a que a mesma se refira.

§ 13 - Havendo motivo relevante que exija urgente necessidade de deliberação sobre matéria que atenda o interesse público, poderá haver sessão dentro do período ordinário em qualquer outro dia útil da semana, devidamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 41 - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes fases/partes:

I – Expediente (pequeno e grande)

II - Ordem do Dia;

III – Explicação pessoal;

IV - Momento da presidência.

Art. 42 - O PEQUENO EXPEDIENTE destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores previamente inscritos.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita à verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma proferindo as seguintes palavras:

"HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO"

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ATA pelo Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequência procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no grande expediente, onde cada um retirará um número do envelope que corresponderá a ordem de sua inscrição, não sendo permitida alteração na ordem sequencial dos oradores, enquanto que serão utilizados os números remanescentes para os Vereadores que chegarem à sessão após a realização do sorteio, observada a tolerância de 10 (dez) minutos de que trata o Parágrafo Único do Artigo 37 deste Regimento.

§ 7º - Depois do Sorteio dos oradores será procedida a leitura da ATA e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ATA, será feita a leitura das matérias pelo Secretário.

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será facultada a palavra aos Vereadores no pequeno expediente, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo individual de 3 (três) minutos, não sendo permitido aparte e também não necessário utilização da Tribuna.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra no pequeno expediente, a Presidência da Câmara declara aberto o grande expediente a ser utilizado pelos Vereadores previamente inscritos durante o pequeno expediente, obedecido o sorteio de que trata o § 6º deste Artigo.

Art. 43 – O GRANDE EXPEDIENTE destina-se exclusivamente para uso da palavra dos Vereadores pelo tempo máximo individual de 5 (cinco) minutos, sendo opcional ao orador a utilização da Tribuna e observada a ordem do sorteio de que trata o § 6º do artigo 42.

§ 1º - durante o tempo do expediente da sessão, poderá ser destinado o uso da palavra na Tribuna Livre para qualquer cidadão ou representante de alguma organização (associações comunitárias, comerciais e afins), para tratar de assuntos relativos à coletividade que representa ou que pretenda contribuir com informações sobre projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, permitida, no máximo, 2 (duas) inscrições por mês e apenas 1 (uma) em sessão, observado ainda quanto ao seguinte:

I – o interessado deverá comparecer pessoalmente e se inscrever na Secretaria da Câmara, onde constará o nome e o assunto a ser tratado, bem como o nome da Entidade quando a inscrição fizer

referência de representatividade;

II – o pedido de inscrição será submetido para deliberação em plenário da Câmara na primeira sessão ordinária em que ocorrer após a inscrição, que somente será concedido o uso da palavra se a inscrição for aprovada pela maioria simples de votos;

III – caso seja aprovada a inscrição, a Secretaria da Câmara comunicará ao interessado sobre a data da sessão em que poderá ser usada a Tribuna com o fim proposto;

IV – O uso da palavra na tribuna será pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, sendo vedado ao orador desviar-se do assunto proposto, versar sobre questões exclusivamente pessoais dirigidos a Vereadores ou quaisquer pessoas, assim quando o objeto tratado não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município.

§ 2º – Encerrado o tempo para uso da palavra no expediente, o Presidente declara aberta a Ordem do Dia, onde serão discutidas e votadas as matérias.

Art. 44 – ORDEM DO DIA: findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - Matérias em regime especial;

II - Matérias em regime de urgência;

III - Matérias em regime de prioridade;

IV - Veto;

V – Projetos;

VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º – Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente faculta a palavra para a explicação pessoal e momento da Presidência por, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 45 – EXPLICAÇÃO PESSOAL: Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental de que trata o artigo 37 deste Regimento, será facultada a palavra ao Vereador que tenha sido citado no transcurso dos debates, caso assim o deseje para fazer os esclarecimentos necessários, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos e sem aparte, réplica ou tréplica, não podendo o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, onde será constado na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram, não sendo transcrito o assunto abordado.

Art. 46 – MOMENTO DA PRESIDENCIA: concluídas as explanações de que trata o artigo 45, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações, homenagens, instruções, esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais por no máximo 5 (cinco) minutos e, ao término, declarar encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 47 - A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos Vereadores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos Vereadores por quais dos meios disponíveis e de fácil transmissão, podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente da Câmara expedirá a convocação aos Vereadores.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;

II - Abertura da reunião;

III – Leitura das matérias da pauta;

IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;

V - Encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV

SESSÕES SOLENES

Art. 48 - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativa, cívico, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

TÍTULO IV

PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES

Art. 49 - As proposições constituem-se em:

I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Decretos Legislativos;

V - Projetos de Resoluções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações;

VIII - Pareceres;

IX - Emendas;

X – Substitutivos;

XI - Relatórios;

XII - Recursos;

XIII – Representações;

XIV – Moções;

XV – Pedido de Informações.

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

§ 3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

V - que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;

VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 6º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 7º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Permanente ou por Comissão Mista;

§ 8º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 9º - As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

§ 10 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 11 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 12 - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 13 - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 50 - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os respectivos autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias, cabendo ao Plenário, por decisão de maioria simples, decidir sobre o destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Art. 51 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

SEÇÃO I

PROJETOS (LEI, DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO)

Art. 52 - Os projetos compreendem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

Art. 53 - PROJETO DE LEI é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora;

III - de Comissão Legislativa;

IV - do Prefeito Municipal;

V - de cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, não poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor no mesmo período ordinário.

§ 4º - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Aplica-se aos Projetos, as normas determinadas por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 54 - DECRETO LEGISLATIVO é o ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo com eficácia análoga a de uma lei, não sujeito à sanção do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

a) Concessão de licença ou afastamento do Prefeito, inclusive para ausentar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias, nos casos previstos em Lei;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Perda do mandato de Vereador;

d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;

f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;

g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;

h) Sustação de Atos Normativos.

Art. 55 - RESOLUÇÃO é o ato normativo destinado a regular assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, não sujeito à sanção do Poder Executivo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

a) Regimento Interno da Câmara Municipal e suas alterações;

b) Constituição de Comissões Especiais;

c) Atos reguladores da organização e funcionamento administrativo da Câmara Municipal;

d) Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Poder Legislativo ou do Município;

e) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos (Portaria, Ato da Presidência ou da Mesa Diretora).

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa ou Portaria, destinado a regular procedimentos necessários complementares ao seu regular funcionamento administrativo.

Art. 56 - São Projetos de Codificação:

I - Código;

II - Consolidação;

III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 57 - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter exarado Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental para discussão e votação em único turno;

SEÇÃO II

EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 58 - A Lei Orgânica do Município de Tenente Laurentino Cruz poderá ser emendada mediante proposta:

I - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - do Prefeito Municipal;

IV - de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado pela Justiça Eleitoral, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e endereço.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 59 - O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno da Câmara Municipal ou de alterações no seu texto, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

I - da Mesa Diretora (subscrita pelo Presidente e Secretário);

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - de qualquer Comissão Legislativa Permanente (subscrita por todos os seus membros).

SESSÃO IV

EMENDAS EM GERAL (CLASSIFICAÇÃO)

Art. 60 - Emenda é a proposta apresentada para alterar, suprimir ou acrescentar um dispositivo ou todo o texto de qualquer Projeto (de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução) durante a tramitação na Câmara Municipal, que pode ser de iniciativa de Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

I - Substitutiva: é a proposição que altera no projeto, a redação completa do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso ou alínea);

II - Modificativa: é a proposição que altera ou suprime no projeto, parte da redação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso ou alínea);

III - Supressiva: é a proposição que suprime do projeto, a redação completa do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso ou alínea);

IV - Aditiva: é a proposição que acrescenta dispositivo no projeto (artigo, parágrafo, inciso ou alínea).

Parágrafo Único - A proposição apresentada para alterar, suprimir ou acrescentar dispositivo de Emenda, denomina-se Subemenda.

SEÇÃO V

INDICAÇÕES

Art. 61 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente sem a necessária deliberação do Plenário, posteriormente encaminhadas pela Presidência da Câmara ao seu destino, limitada a apresentação de, no máximo, 2 (duas) indicações individuais por sessão.

SEÇÃO VI

MOÇÕES

Art. 62 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio, cuja proposição é dirigida em favor ou desfavor de pessoa, organização ou sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.

SEÇÃO VII

REQUERIMENTOS

Art. 63 - Requerimento é a proposição verbal ou escrita apresentada por Vereador ou por Comissão da Câmara, que trata sobre assunto ou procedimento relacionado com a sessão ou para atender interesse do mandato do Vereador ou da coletividade, sujeitos ao deferimento do Presidente ou da deliberação do Plenário, sendo limitado a, no máximo, 3 (três) requerimentos individuais por sessão, não se incluindo neste teto os requerimentos de iniciativa coletiva,

§ 1º - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - a observância de disposição regimental;

IV - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido deliberação do Plenário;

V - verificação de votação ou de quórum;

VI - retificação de Ata.

§ 2º - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião;

II - destaque de matéria para votação;

III - encerramento de discussão;

IV - designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso.

§ 3º - São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

- I - pedido de informações, de providências, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados a Instituições públicas ou privadas
- II - concessão de licença a Vereador;
- III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;
- IV - inserção de documentos em Ata;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;
- VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional.

§ 4º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 5º - Os requerimentos só constarão no expediente da sessão se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, o término do horário de expediente funcional do dia anterior ao da sessão.

SEÇÃO VIII

PARECERES

Art. 64 - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a aposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

SEÇÃO IX

RECURSOS

Art. 65 - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

- I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 3 (três) dias, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;
- III - Se a Comissão julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.
- IV - Aprovado o Recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana e cumpri-la fielmente;
- V - Se rejeitado, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO X

TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 66 - Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que na sequência serão encaminhadas para sua tramitação.

Art. 67 - O veto, o Projeto de Lei do Orçamento e as Propostas de Emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, terão trâmite especial insertos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite especial.

Art. 68 - Não serão incluídas proposições para a leitura do expediente ou da ordem do dia, nas seguintes situações:

- I - que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;
- II - que tenha sido rejeitada no mesmo exercício, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- III - que seja formalmente inadequada;
- IV - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- V - quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, própria de outra espécie de proposição;

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a retirada de proposição de sua autoria mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, ou através de solicitação verbal do seu Vereador-Líder durante a sessão, que poderá ser feita em qualquer fase de tramitação em que se encontrar a matéria ainda não deliberada pelo Plenário, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada.

SEÇÃO XI

PEDIDO DE VISTA

Art. 69 - O Vereador pode pedir vista sobre matéria que esteja na pauta da ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, exceto se o plenário tiver deliberado pela concessão de urgência para votação na mesma sessão.

Parágrafo Único - O prazo máximo para devolução da matéria recebida é de 3 (três) dias úteis, cujo pedido é despachado pela Presidência da Câmara sem deliberação do Plenário.

SEÇÃO XII

PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

Art. 70 - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Parágrafo Único - Os Projetos de competência privativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, não serão objeto de Iniciativa Popular.

Art. 71 - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com aposição do nome completo e respectivo endereço, além do número do título eleitoral e da seção em que cada subscritor vota, observado quanto ao seguinte:

- I - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde deverá constar os termos de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela viabilidade do Projeto face às exigências da lei, assinando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - O parecer fundamentando da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais;
- III - Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada o rerepresente na forma da lei;
- IV - Se aprovado o recebimento do Projeto de Lei, terá este trâmite próprio das proposições da espécie.

TÍTULO V

DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

USO DA PALAVRA

Art. 72 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;
- II - não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente da Mesa Diretora ou do Vereador aparteado.
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência;
- IV - não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar com o decoro parlamentar.

Art. 73 - O Vereador só poderá falar durante a sessão para:

- I - apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - participar/explanar quando inscrito durante o Expediente;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - levantar questão de ordem;
- V - apartear, na forma regimental;
- VI - encaminhar votação;
- VII - justificar a urgência de requerimento;
- VIII - justificar o seu voto;
- IX - comunicação de liderança;
- X - apresentar requerimento;
- XI - pedir esclarecimento a Mesa;
- XII - saudar visitante, quando designado.

Art. 74 - O Vereador a quem for concedida a palavra, não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente;
- VII - tratar com ofensas pessoais a qualquer outro Vereador.

Art. 75 - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso para os seguintes casos:

- I - leitura de requerimento urgente;
- II - comunicação importante à Câmara;
- III - recepção de visitante representativo;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V - atender a pedido de "Pela Ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 76 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de precedência:

- I - Autor de proposição;
- II - Relator de parecer;
- III - Autor de emenda;
- IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Parágrafo Único - O orador inscrito na forma regimental, não poderá ceder seu tempo a outro Vereador.

SEÇÃO I

APARTES

Art. 77 - Aparte é a interrupção do orador por outro, para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

- § 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.
- § 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
- § 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em comunicação de liderança, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4º - O aparteante deverá aguardar que o aparteado lhe conceda a palavra.
- § 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteador dirigir-se diretamente aos demais Vereadores presentes.

SEÇÃO II

PRAZOS DOS ORADORES

Art. 78 - Ficam estabelecidos os seguintes tempos máximos aos oradores, para uso da palavra:

- I - 5 (cinco) minutos para explanações no Pequeno Expediente, não sendo permitido aparte e também não necessário utilização da Tribuna.
- I - 10 (dez) minutos, no máximo, para explanações individuais no Grande Expediente com utilização da Tribuna, obedecida a ordem do sorteio de que trata o § 6º do artigo 42.
- II - 2 (dois) minutos para explicação pessoal;
- III - 10 (dez) minutos para visitantes que usem da tribuna livre, previamente inscrito e aceito pela Mesa Diretora, observado o disposto no § 12, do Art. 42 deste Regimento Interno.
- IV - 2 (dois) minutos para discussão de matérias;
- V - 2 (dois) minutos para falar "Pela Ordem";
- VI - 2 (dois) minutos para direito de réplica/resposta quando seu nome for citado por outro Vereador durante a explanação, sendo o uso da palavra concedido logo após o término da palavra deste que o citou, devendo o pedido ser deferido pela Presidência se entender que a citação mereça resposta replicada em razão de lhe ter sido dirigido ofensa.
- VII - 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo Único - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para reclamações quanto a aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DISCUSSÕES

Art. 79 - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia, destinada aos debates sobre proposição em pauta para deliberação pelo Plenário.

§ 1º - Terão discussão única:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Projetos de Resolução;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Pareceres;

VI - Recursos;

VII - Vetos;

VIII - Emendas;

IX - Projetos de Lei.

§ 2º - Estão sujeitos a duas discussões e votações as Emendas à Lei Orgânica e Projetos de Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão observará a ordem cronológica de apresentação.

§ 4º - Havendo Emenda sobre a matéria, esta será discutida e votada antes do Projeto.

§ 5º - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 6º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo.

§ 7º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 8º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

VOTAÇÕES

SESSÃO I

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 80 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 81 - As deliberações do Plenário são tomadas:

I - Por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara;

II - Por maioria absoluta dos votos (mais da metade);

III - Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum será reduzido na mesma proporção.

§ 3º - O Vereador presente na reunião poderá escusar-se de votar, desde que declare abstenção de voto, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 82 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

III - rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

V - pedido de intervenção no Município;

VI - alteração do nome do Município;

VIII - convocação de Reunião Extraordinária formalizada por Vereadores;

IX - decisão sobre perda de mandato de Vereador;

X - plebiscito.

Art. 83 - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - leis complementares;

II - rejeição de veto;

III - proposta de retorno de projeto rejeitado no mesmo exercício;

IV - criação de Conselhos Municipais;

V - projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas no município;

VI - deliberação para realizar sessões da Câmara em outro local;

VII - projeto de Resolução para emendar ou instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal.

VIII - concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidade.

SEÇÃO II

MODALIDADES DAS VOTAÇÕES

Art. 84 - Os processos de votação são três:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - No processo de votação simbólica, que será a regra geral para as votações, quando anunciada a votação pelo Presidente da Câmara os Vereadores que aprovam a proposição permanecem sentados sem manifestação, enquanto que os contrários erguem a mão como sinal de não aceitação, cabendo ao Presidente declarar quantos Vereadores votaram favorável e contrário.

§ 2º - No processo de votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores presentes pelo Primeiro Secretário, devendo estes responderem "SIM" ou "NÃO", assim manifestando seu voto favorável ou contrário à proposição, onde o Presidente proclamará o resultado com o quantitativo dos votos obtidos.

§ 3º - No processo de votação secreta, aplicada apenas para a eleição da Mesa Diretora, deliberação sobre as contas do Município e cassação de mandato de Agente Político, os votos serão colocados em urna apropriada.

§ 4º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara.

§ 5º - Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente da Câmara poderá repetir a votação.

§ 6º - É facultado ao Vereador declarar abstenção de voto.

§ 7º - Ao Presidente da Câmara é facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:

- a) eleição da Mesa Diretora;
- b) quando a matéria exigir quórum de dois terços;
- c) quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

SEÇÃO III

REDAÇÃO FINAL

Art. 85 - No caso de Projeto aprovado com Emendas, será procedida a redação final incluindo-se no texto as correspondentes modificações, ou em não sendo possível a alteração do texto no caso de Projeto de Lei do Poder Executivo, serão enviadas a este as respectivas Emendas para a consolidação no Projeto original.

SEÇÃO IV

SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 86 - Aprovado o Projeto de Lei pelo Poder Legislativo na forma regimental, será enviado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Prefeito Municipal que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal deixar transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação de veto ou sanção ao projeto de lei, caracterizará sanção tácita proveniente do silêncio, devendo ser remetido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-la em igual prazo, para que assim seja proclamada a existência da lei e a produção dos seus efeitos.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, devendo comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, será incluído para leitura no expediente da primeira sessão seguinte ao do recebimento e enviado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo regimental para emissão do parecer, sendo que no período de recesso legislativo o mesmo procedimento será realizado na segunda sessão do período ordinário seguinte.

§ 4º - Devolvido o parecer pela comissão, este será incluído na pauta da ordem do dia da sessão seguinte, sendo o parecer considerado aprovado se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta de votos.

§ 5º - Se o parecer da comissão for aprovado pela rejeição do veto, será comunicado ao Prefeito para que o mesmo proceda com a sanção da lei no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei no prazo de que trata o § 5º deste artigo, deverá ser devolvido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-la em igual prazo.

§ 7º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 8º - As Leis promulgadas pelo Poder Legislativo, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e Atos da Presidência são publicados nos meios disponíveis para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 87 - As Emendas à Lei Orgânica Municipal são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, enquanto que as Leis não sancionadas pelo Prefeito Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO VI

CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO

Art. 88 - A Proposta Orçamentária do Município para vigência no exercício subsequente, será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 89 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, será apresentado na sessão e posteriormente enviado para à Comissão de Finanças e Orçamentos, para que exarar parecer no prazo regimental.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deverão:

- I - Ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que não altere o montante total previsto;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO II

JULGAMENTO DAS CONTAS – CONTROLE INTERNO

Art. 90 - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas, observado quanto ao seguinte:

I - o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto, assegurado aos Vereadores debater a matéria;

II - o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

III - até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas;

IV - nas Sessões em que forem discutidas e votadas as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente para este fim;

V - à Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 91 - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município,

Art. 92 - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

- I - a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;
- II - a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III - o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 93 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

Art. 94 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das Contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II - procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora e esta, por sua vez, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

TÍTULO VII

VEREADORES

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 95 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos na forma estabelecida pela legislação eleitoral pertinentemente aplicável.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, cuja fixação se efetivará até 1 (um) do ano antes das eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 96 - Aos Vereadores, na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;

IV - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;

V - participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;

VII - usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 97 - São deveres do Vereador, dentre outros:

I - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;

II - exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;

III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais;

VII - comparecer às reuniões Plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra, sempre usando o tratamento adequado (excelência ou senhor/senhora) ao dirigir-se a outro Vereador.

XI - propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XII - relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XIII - comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo Único - Se qualquer Vereador cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as seguintes providências em relação a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para se retirar do Plenário, quando este perturbar a ordem dos trabalhos da sessão, ficando o mesmo impedido de participar dos debates e sem direito a voto;

V - proposta de reunião secreta para discutir a respeito do caso, na forma regimental;

VI - proposta de cassação de mandato, na forma legal e regimental.

SEÇÃO I

INCOMPATIBILIDADES E PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 98 - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, observada compatibilidade de que o Artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, observada compatibilidade de que o Artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

c) patrocinar causas em que seja parte interessada, a qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 99 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias ou a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas em cada período ordinário, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável na sessão seguinte, bem como na condição de autorizado pela Presidência a participar de missão oficial;

III - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada.

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em Plenário.

SEÇÃO II

DAS VAGAS E PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 100 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção de mandato;

II - por cassação de mandato;

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador, dar-se-á na forma da Lei pertinente para cada situação e das disposições deste Regimento Interno.

Art. 101 - A Câmara de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, bem como as normas adjetivas estabelecidas na mesma legislação, inclusive quórum, assegurada ampla defesa ao acusado

Parágrafo Único - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

SEÇÃO III

LICENÇA DOS VEREADORES E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 102 - O Vereador pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico que conste o correspondente CID (classificação internacional de doença);

II - para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples;

III - para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos I e II deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida.

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

Art. 103 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 104 - O Suplente em exercício, não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

SEÇÃO IV

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 105 - Compete à Câmara Municipal a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios remuneratórios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislatura e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e ainda quanto ao seguinte:

§ 1º - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte).

§ 2º - Para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias remuneradas com 1/3 (um terço) a mais de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será observado o limite prudencial das despesas com pessoal, o limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento de que trata o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 106 - Compete à Câmara de Vereadores solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às Autoridades constantes no caput deste artigo, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para respondê-los, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 107 - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara; a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 1º - O Requerimento deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação e observar o trâmite Regimental, ficando sujeito à deliberação pelo Plenário.

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara comunicará à autoridade convocada ou convidada para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, comparecer à Câmara de Vereadores em dia e hora pré-determinados e sem prejuízo do calendário de sessões da Câmara, para responder sobre as questões objeto do requerimento.

§ 3º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelos Vereadores ao formularem suas perguntas.

SESSÃO II

QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 108 - QUESTÃO DE ORDEM é utilizada pelo Vereador para levantar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno relacionada com a matéria tratada na ocasião.

Art. 109 - PELA ORDEM é utilizada pelo Vereador para manifestar, em qualquer fase da sessão, reclamação sobre observância ou desobediência de formalidades regimentais, solicitar retificação de voto ou questionar sobre pronunciamento de outro Vereador que esteja agindo com desrespeito à disposição expressa no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara cabe decidir as questões de ordem e pela ordem formulada pelos Vereadores, com indicação precisa das questões a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a interpretação dos conteúdos questionados.

SEÇÃO III

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 110 - A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas, destinadas à discussão de temas específicos de interesse público da coletividade, com a participação de autoridades representativas, comunidades organizadas e cidadãos.

§ 1º - As audiências públicas poderão ser requeridas pelos Vereadores, por comissões permanentes ou por representantes de entidades/organizações públicas, devendo constar no requerimento o tema a ser abordado para discussão, que será deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal por maioria simples de votos, definindo dia, horário e local da audiência, dispensada a exigência de votação quando tratar-se de audiência solicitada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Compete à Presidência da Câmara definir, para cada audiência pública, os demais procedimentos de sua realização, notadamente quanto a organização, convites, tempo para uso da palavra, credenciais, assessoramento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 - A interpretação de disposições controversas do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, desde que o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais que serão devidamente anotados e registrados em livro próprio.

Art. 112 - Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada ano.

Art. 113 - Quando o Regimento Interno não citar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 114 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais firmados em desacordo com as disposições deste Regimento Interno e ratificados todos os atos administrativos e legislativos praticados na vigência do Regimento Interno anterior da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 115 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, data a partir da qual ficam revogadas todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior, bem como em suas modificações posteriores.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 17 de outubro de 2019.

Ver. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira Ver. Eliodelson Bezerra da Silva

Presidente 1º Secretário

Ver. João Gonçalves dos Santos Ver. José Ricardo de Moraes

Vice-Presidente 2º Secretário

SUMÁRIO

DESCRIÇÃO	ARTIGOS
TÍTULO I – CAMARA MUNICIPAL	
Capítulo I – Sede e funções da Câmara	1º - 3º
Capítulo II – Período das sessões	4º
Capítulo III – Instalação, posse dos eleitos e eleição da Mesa Diretora	5º - 10
TÍTULO II – ÓRGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL	
Capítulo I – Mesa diretora (presidência, vice-presidência, secretários)	11 – 17
Capítulo II – Plenário	18
Capítulo III – Comissões (permanentes e temporárias)	19 - 35
Capítulo IV – Secretaria administrativa	36
TÍTULO III – SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL	
Capítulo I – Modalidades e tempo de duração das sessões	37 - 40
Capítulo II – Sessões ordinárias	41 - 46
Capítulo III – Sessões extraordinárias	47
Capítulo IV – Sessões solenes	48
TÍTULO IV – PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I – Modalidades de proposições	49 – 51
Projetos (leis, decretos legislativos, resoluções)	52 – 57
Emendas à Lei Orgânica	58
Regimento interno	59
Emendas, indicações, moções, requerimentos	60 – 63
Pareceres e recursos	64 – 65
Tramitação das proposições	66 - 68
Pedido de vista	69
Projetos de iniciativa popular	70 – 71
TÍTULO V – DEBATES E DELIBERAÇÕES	
Capítulo I – Uso da palavra, apartes e prazo dos oradores	72 – 78
Capítulo II – Discussões	79
Capítulo III – Votações (quórum, modalidades e redação final)	80 – 85
Sanção, veto, promulgação e publicação	86 - 87
TÍTULO VI – CONTROLE FINANCEIRO	
Capítulo I – Orçamento	88 – 89
Capítulo II – Julgamento das contas (controle interno)	90 - 94
TÍTULO VII – VEREADORES	
Capítulo I – Composição e exercício do mandato	95 – 97
Incompatibilidades e perda do mandato	98 – 99
Vagas e processo de perda do mandato	100 – 101
Licenças e convocação de suplentes	102 – 104
Remuneração (subsídios)	105
Capítulo II – Disposições gerais (convocação, pedidos de informações)	106 – 107
Questão de ordem e Pela ordem	108 - 109
Audiências públicas	110
Capítulo III – Disposições finais	111 - 115

PROMULGADO NA LEGISLATURA 1997-2000 – GESTÃO 1997-1998 - COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Assis Francisco Alves (Presidente)

José Valério da Silva (1º Secretário)

Joarimar Tavares de Medeiros (2º Secretário)

Francisco Pereira de Souza

João Gonçalves dos Santos

Silvério Giliarde da Costa

Danielle Miranda de Medeiros Gifoni

Francisco Teodoro Cruz

Osmar Rodrigues de Araújo

ATUALIZADO E REEDITADO NA LEGISLATURA 2017-2020 – GESTÃO 2019/2020 COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira (Presidente)

João Gonçalo dos Santos (Vice-Presidente)
Eliodelson Bezerra da Silva (1º Secretário)
José Ricardo de Moraes (2º Secretário)
Ana Paula Galdino Soares de Medeiros
Assis Francisco Alves
Auricelio Roberto do Nascimento
Rosenilda Lúcia Tomaz Medeiros
Tomaz Araújo Cruz

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5897F647

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.